



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

"ESTABELECE PROVIDENCIAS DE NATUREZA TRIBUTARIA."

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Exclusivamente para fins de pagamento do imposto de Transmissão "Inter Vivos", o valor venal constante dos avisos recibos de lançamento dos tributos imobiliários serão transformados em Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.s), considerado o valor desta última vigente no mês de dezembro anterior ao do lançamento, atualizando-se, assim, mensalmente, o valor venal imobiliário.

Artº 2º- passam a vigor com a seguinte redação os itens 21-32-81-82 e 97- constantes da Lei municipal nº... nº 1.955 de 29 de dezembro de 1987 e referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

Item 21 -Assistencia Técnica em geral.....0.4 da U.V.F.

Item 32 -Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....0.02 da U.V.F.

Item 81-Alfaiataria,Tinturaria,Lavanderia....0.1 da UVF

Item 82-Costureira,lavadeira,faxineira e assemelhados.....0.05 da U.V.F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

LEI NO 2.044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Item 97- fica desdobrado em Item 97.a. e 97.b., como segue:

97.a.-Transporte coletivo de natureza
estritamente municipal.....0,3 da U.V.F.
97.b.-Transporte de passageiros (exclu-
sivamente Taxi).....0,4 da U.V.F.

ARTO 30- O Artigo nº 215 "E"- do Código Tributá-
rio do Município de Agudos passa a ter a seguinte redação:

"Artº 215-"E"- O mínimo do Imposto Sobre Ser-
viços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será nunca inferior a 0,36 -
(trinta e seis centesimos) por ano, da U.V.F. (Unidade de Valor Fiscal
do Município, salvo se o interessado não apresentar o movimento (ser-
viços) dentro do mês subsequente ao da prestação, caso em que o recolhi-
mento não poderá ser inferior ao valor da respectiva alíquota, inci-
dente sobre o valor do Maior Valor de Referência (MVR) federal, do
mes dos serviços prestados.

ARTO 40- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação e seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de
1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1988

DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo